



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ATA N.º 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, REALIZADA AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, nesta cidade de Olhão, edifício sede do Município e sala de reuniões, onde se encontrava o Excelentíssimo Senhor António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal, comigo, Pedro Miguel Grilo Pinheiro, servindo de Secretário desta reunião, compareceram os Excelentíssimos Senhores Vereadores, Carlos Alberto da Conceição Martins, Maria Gracinda Gonçalves Rendeiro, Eduardo Manuel da Cruz, Domitília Conceição Coutinha Matias, Sebastião Manuel da Quinta Coelho e Ivo Manuel Neto Madeira Conceição, a fim de se realizar a reunião ordinária.-----

ABERTURA DA REUNIÃO: Verificada a existência de quórum, pelas nove horas e quarenta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Foi lida, aprovada por unanimidade e assinada a ata da reunião anterior, que já havia merecido a aprovação em minuta no final da mesma reunião, nos termos do número três do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.-----

RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA: A Câmara tomou conhecimento dos saldos correspondentes ao dia dois de abril de dois mil e quinze, nos montantes de um milhão, setecentos e trinta e nove mil cento e quarenta e cinco euros e dezoito centimos (Operações Orçamentais) e duzentos e quinze mil, oitocentos e onze euros e dois centimos (Operações de Tesouraria).-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

O Presidente da Câmara Municipal informou: -----
- Que irá reunir com o Senhor Secretário de Estado da Administração Local e que esteve reunido com o Senhor Secretário de Estado do Mar, reunião que decorreu em conformidade com o esperado, onde se discutiu a passagem da gestão da frente ribeirinha da DocaPesca para o Município de Olhão e a abertura de um novo concurso público para a elaboração e gestão de uma marina que permita agregar apenas barcos de



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

recreio, o estado da barra da Fuseta e o necessário desassoreamento dos canais, assim como das licenças dos viveiros e a reclassificação das zonas, tendo sido realçado igualmente a importância do licenciamento em maior número do arrasto de mão, arte que garante a subsistência de diversas famílias Olhanenses. -----

- Que o Senhor Ministro do Ambiente prestou declarações públicas, na Assembleia da República, sobre o processo de demolições na Ria Formosa desconformes ao que sempre foi afirmado, nomeadamente sobre a responsabilidade do Município de Olhão quanto aos realojamentos necessários, afirmações que deverão merecer o repúdio do órgão executivo municipal. -----

Usaram da palavra os Excelentíssimos Senhores Vereadores: -----

Vereador Eduardo Cruz, eleito pelo PSD: -----

- Considerou que a confirmarem-se as declarações do Senhor Ministro do Ambiente, a Câmara Municipal deverá esclarecer a opinião pública, repondo a verdade sobre este processo de demolições na Ria Formosa, demonstrando tudo o que já foi acordado e afirmado pelos governantes envolvidos. -----

- Manifestou o seu agrado pela realização da Vila das Ameijoas, que para além de ser um excelente meio de divulgação dos nossos produtos locais, com destaque para a cavala, é uma boa forma de dinamizar a nossa economia local que beneficia com esta forma de divulgação, que no caso apresentou bom gosto, criatividade e organização. ----

- Congratulou-se pela forma como decorreu a procissão de sexta-feira santa, com muitas pessoas a participarem e a assistirem, em demonstração da importância da revitalização deste ato cultural de devoção e fé, com importância para a cidade de Olhão. -----

- Alertou para os problemas com a iluminação pública existentes na Rua Bartolomeu Constantino assim como para a situação do mercado de Sábado no Jardim Pescador Olhanense, que tal como já referiu em anterior reunião, é criador de uma péssima imagem de uma das melhores zonas da cidade de Olhão, provocando não só o caos no estacionamento como acentuando uma ocupação desordenada do jardim e uma visível falta de higiene do espaço. -----

Vereador Sebastião Coelho, eleito pela CDU: -----

- Subscreeveu as palavras do Senhor Presidente quanto às afirmações proferidas pelo Senhor Ministro do Ambiente quanto às demolições na Ria Formosa pois são contrária ao que sempre afirmou, nomeadamente quanto aos realojamentos. -----

Vereador Ivo Conceição, eleito pelo BE: -----

- Destacou pela positiva a iniciativa relativa ao dia Mundial da Consciencialização do Autismo, com a iluminação a azul do edifício do Município, tal como havia sido requerido pelo BE. -----

- Manifestou o seu desagrado pela forma como se realizou a Vila das Ameijoas, cujo aparato fez recordar o pior de anteriores festivais do Marisco, com tendas denominadas v.i.p., o que não demonstra a melhor utilização dos dinheiros públicos. -----

- Manifestou igualmente o seu desagrado pela primeira edição do Olhão TV, pois se este projeto era para promover a imagem de Olhão, das suas gentes e dos seus costumes, estranha que o conteúdo tenha sido tão concentrado na figura do Senhor Presidente, relembrando atos de propaganda e não de promoção da cidade. -----



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Vereadora Domitília Matias, eleita pelo PSD: -----

- Alertou para o facto de existirem carros de venda ambulante e sofás na rua do arco que faz parte do percurso dos Largos das Lendas, situação que não se coaduna com o que se pretende do espaço público, designadamente dos espaços requalificados. -----
- Alertou para o facto de ainda se encontrar no Jardim Patrão Joaquim Lopes a estrutura de madeira mencionada em reunião anterior, para além de uma esplanada fixa, atrás da bomba de gasolina. -----
- Manifestou o seu agrado pelas iniciativas culturais e religiosas que decorreram no Município, designadamente a procissão de sexta-feira santa, que para além da enorme afluência, faz reviver uma das mais marcantes manifestações religiosas de Olhão, o concerto na Igreja da Fuseta de alguns elementos da extinta Orquestra do Algarve, que apenas não teve mais afluência porque o espaço é muito limitado e a bem conseguida iniciativa relativa ao dia Mundial da Consciencialização do Autismo, com a iluminação a azul do edifício sede do Município. -----

O Presidente da Câmara Municipal esclareceu: -----

- Que o Presidente do Conselho de Administração conjunto da REFER e das Estradas de Portugal, o Dr. António Ramalho, indicou que irá deslocar-se ao Município de Olhão para verificar das necessidades que as infraestruturas rodoviárias apresentam e proporá medidas de manutenção e melhoramento. -----
- Que a Vila das Ameijoas não foi um evento organizado pelo Município, mas que serviu para a devida promoção dos produtos locais e da sua economia local. -----
- Que o projeto Olhão TV, tal como foi aprovado pelo órgão executivo, teve na sua primeira edição, como qualquer agenda cultural ou similar, um espaço editorial onde o Presidente da Câmara demonstrou quais as mais-valias do projeto e qual o dimensionamento da promoção cultural e turística que este pretende alcançar. -----
- A questão do lago no Jardim Patrão Joaquim Lopes é algo complexa pois as dimensões do lago não permitem a criação de um verdadeiro habitat de aves aquáticas, o que trona difícil a manutenção deste espaço com esta funcionalidade. Quanto às questões relacionadas com a frente ribeirinha já apresentou junto da AMAL uma proposta de concurso de ideias, para que os Olhanenses, e não só, apresentem ideias e propostas de requalificação desta zona nobre da cidade. -----
- Que o tratamento das ervas que nascem entre as lajes está a cargo da Ambiolhão, E.M., mas este é apenas possível em determinadas alturas e ainda não foi possível. -----
- Que a Ilha da Armona não pode ser confundida com as outras Ilhas da Ria Formosa pois sobre esta Ilha existe uma concessão estatal, um plano de pormenor válido e alvarás municipais que suportam as edificações existentes.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

DELIBERAÇÕES



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

JOÃO MIGUEL FONSECA SAIAS – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de um quiosque para venda de passeios marítimos-turísticos, no Jardim Patrão Joaquim Lopes na lateral do café ali existente. Retirado da Ordem do dia.-----

MANUEL DOMINGOS ROSADO CAEIRO – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - Presente o requerimento em título, através do qual vem requer a emissão de licença de ocupação de espaço público para instalação de uma esplanada aberta, junto à Pastelaria/Geladaria Paraíso, sito no Urbanização Paraíso, lote Cinco – R/c em Olhão. Aprovada por unanimidade dos votos.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS VEICULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS – Presente o regulamento mencionado em epígrafe, o qual se encontra anexo à presente minuta. Retirado da Ordem do dia.-----

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE DESPEJO ADMINISTRATIVO – No seguimento da deliberação de quatro de Março de dois mil e quinze, sobre a informação número cento e quarenta e oito que versava sobre o procedimento de despejo administrativo, importa nomear os membros da comissão criada para o efeito. Assim foi deliberado por unanimidade dos votos nomear para a comissão de acompanhamento das ações de despejo administrativo os seguintes trabalhadores do Município: José Eduardo Eusébio Agostinho, Mara Sofia Martins Calé, Néli Maria Pereira Lopes, Manuel Carmo Sousa Bolo e Manuel Emídio Raposo Santos. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: E nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente, pelas onze horas e vinte minutos, declarou encerrada a reunião, sendo a presente minuta aprovada e assinada nos termos do número quatro do artigo cinquenta e sete da lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro.

O PRESIDENTE

O SECRETÁRIO

SERVIÇO JURÍDICO
INFORMAÇÃO

DE Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro	Nº 927
PARA Presidente	DATA 02/04/2015
ASSUNTO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS MUNICIPAIS	

Atendendo à necessidade de regulamentar de forma clara e objetiva a utilização dos veículos e máquinas municipais (excluindo por agora as normas relativas à cedência dos veículos a entidades externas, as quais irão constar em regulação autónoma), procurando racionalizar os custos associados aos usos da frota municipal e disciplinar a sua boa gestão.

E considerando os mais prestimosos contributos (entendamos redação integral, que apenas foi verificada por estes serviços) da Exma. Sra. Vereadora Leónia Norte, eleita pelo BE, na elaboração deste regulamento, remeto à consideração de V. Exa. o texto do regulamento em anexo, para a devida apreciação do órgão executivo municipal.

À Consideração Superior,

O Chefe do Serviço Jurídico

Pedro Grilo Pinheiro

Relatório do documento N.º: 927 **Tipo registo:** Interna **Registado no dia:** 02/04/2015 **Processo:**

Remetente: Func.: Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro **Aguarda resposta**

Livro de registo: Livro de Correspondência **Registado por:** ppinheiro

Tipo de documento: Informação **Atualizado por:** ppinheiro

Documento N.º: **Referência:** **Data:** 00-00-0000

Assunto: Regulamento de Utilização dos Veículos e Máquinas Municipais

Anexos do documento

Contém 1 anexo(s) do tipo Documento de Apoio Obs.: Regulamento de Utilização de Veículos Municipais Data de anexação: 02-04-2015

Detalhes do Original/Cópias:

ORIGINAL Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Classificação:

Observações:

Percursos:

Registo Inicial (1) no dia 02-04-2015 10:00 para Serv: Presidente

Movimento efetuado por ppinheiro Func. 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro

Motivo/Obs.: Registo original!

Transição (2) efetuada no dia 02-04-2015 10:49 para Serv: SJF - Reuniões de Câmara

Movimento efetuado por apina Func. 1024 - António Miguel Ventura Pina

Motivo/Obs.: À próxima reunião.

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE OLHÃO

PREÂMBULO

Considerando que importa regulamentar a utilização dos veículos e máquinas municipais, por forma a racionalizar a despesa e otimizar os recursos municipais, no que concerne à utilização da frota municipal.

O Município de Olhão, no uso das suas atribuições e competências que lhes estão cometidas e aos seus órgãos, pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e pela alínea k) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, elabora as seguintes normas regulamentares.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Artigo 1º Âmbito de Aplicação

O Regulamento de Utilização de Veículos e Máquinas Municipais, doravante designado como Regulamento, aplica-se aos veículos propriedade do Município de Olhão e aos que se encontrem ao seu serviço, independentemente do título, nomeadamente por contrato de locação ou outro.

SECÇÃO II GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL

Artigo 2º Gestão

- 1 – A gestão da frota municipal será centralizada, por forma a obter-se uma melhor rentabilização das aquisições, das manutenções, das reparações e das utilizações.
- 2 – Deverá ser preocupação desta gestão o aumento da proporção de veículos económicos, nos aspetos de preço, custos de manutenção e consumo, bem como o aumento do número de veículos com menor emissão de gases poluentes para a atmosfera, no que respeita ao combustível utilizado, sistemas de filtragem de substâncias nocivas e materiais utilizados na sua construção.
- 3 – A utilização dos veículos e máquinas reger-se-á por critérios de eficiência e rentabilidade.

Artigo 3º **Competência**

A gestão da frota municipal é da competência da Divisão de Construção, Manutenção e Energia, doravante designada por DCME.

SECÇÃO III **VEÍCULOS MUNICIPAIS**

Artigo 4º **Classificação e Definição do Tipo de Veículos**

1 – Para efeitos deste Regulamento, consideram-se veículos municipais os ciclomotores, os veículos ligeiros ou pesados, de passageiros ou de mercadorias, bem como os veículos especiais e máquinas.

2 – Para efeitos do disposto neste Regulamento, classificam-se os seguintes tipos de veículos:

a) Veículos de Atribuição – Veículos ligeiros a serem atribuídos para o desempenho de um determinado cargo ou função a um condutor;

b) Veículos de Serviços Gerais – Veículos ligeiros ou pesados conduzidos por funcionário ou agente que desempenhe, como atividade principal, a função de condutor ou em regime de autocondução;

c) Veículos Especiais e Máquinas – Veículos ou equipamentos que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos, destinando-se a serviços de certa especificidade, a ser operados por pessoal devidamente formado para o efeito e a serem utilizados pelos serviços.

Artigo 5º **Capacidade de Circulação**

1 – Os veículos apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades ou funções no âmbito das atribuições e competências do Município.

2 – A utilização de veículo para fins particulares poderá fazer incorrer o seu condutor em sanção disciplinar, por decisão do Chefe da DCME ou Gestor de Frota, a quem tenham sido delegadas competências, após o respetivo inquérito.

3 – Só poderão circular os veículos que possuam os documentos legalmente exigíveis.

4 – Excecionalmente, por conveniência de serviço e decisão devidamente fundamentada, poderão os veículos ser utilizados durante os fins-de-semana e feriados mediante autorização do Chefe da DCME ou Gestor de Frota, a quem tenham sido delegadas competências no âmbito da gestão da DCME.

5 – Os veículos poderão circular aos fins-de-semana e feriados, sem autorização prévia, em situações de emergência, as quais deverão ser justificadas, nas 72 horas após a utilização dos veículos, através de comunicação interna remetida ao Chefe da DCME ou ao Gestor de Frota, a quem tenham sido delegadas competências.

6 – A saída do país, de qualquer dos veículos referidos no artigo anterior, depende de autorização prévia do Presidente ou do Vereador com competência delegada, mediante parecer da DCME.

Artigo 6º **Parqueamento**

- 1 – Os veículos deverão parquear nas instalações destinadas para o efeito, nomeadamente Estaleiro Municipal, Parque do Levante ou outro local designado pela DCME.
- 2 – No período da hora de almoço e no final do serviço, os veículos deverão recolher aos locais de parqueamento previstos no número anterior, exceto em caso de avaria dos mesmos ou em situações de emergência, devendo estas ser justificadas, nas 72 horas após a utilização dos veículos, através de comunicação interna remetida ao Chefe da DCME ou ao Gestor de Frota, a quem tenham sido delegadas competências.
- 3 – Excetuam-se da aplicação dos números anteriores, os veículos utilizados pelo Presidente, pelos Vereadores ou por outros que, por conveniência dos respetivos serviços, se encontrem devida e previamente autorizados para o efeito.
- 4 – Sempre que o parqueamento seja realizado noutras locais que não os destinados para o efeito, deverão os mesmos apresentar condições adequadas de segurança, nomeadamente vigilância ou acesso vedado ao público.

SECÇÃO IV **CONDUTORES DOS VEÍCULOS**

ARTIGO 7º **Capacidade de Condução**

- 1 – Os veículos devem ser conduzidos por funcionários ou agentes munidos do respetivo título de habilitação legal para conduzir e da devida autorização emitida pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 2 – Sempre que os veículos sejam conduzidos por funcionário ou agente que não desempenhe a função de condutor como atividade principal, consideram-se em regime de autocondução.

ARTIGO 8º **Inibição de Condução**

- 1 – Por indicação de um superior hierárquico, antes da utilização de qualquer veículo, pode ser solicitado ao respetivo condutor que se sujeite a teste de alcoolémia, devendo, em caso de recusa deste, ser feita a participação da ocorrência ao Chefe da DCME, com vista à instauração de processo disciplinar.
- 2 – Poderá qualquer funcionário ou agente do Município de Olhão ser inibido de conduzir o veículo quando aparentar encontrar-se em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou quaisquer outros estados incapacitantes para a condução e que coloquem em risco a segurança do próprio, dos bens e de terceiros.

- 3 – A inibição de condução referida o número anterior é avaliada pelo superior hierárquico presente, o qual deverá comunicar a ocorrência à DCME.
- 4 – Poderá ainda ser inibido de conduzir o funcionário ou agente que apresentar no seu registo uma taxa de sinistralidade ou ocorrências consideravelmente elevada.
- 5 – Para efeitos do número anterior, verifica-se uma taxa de sinistralidade ou ocorrências consideravelmente elevada quando, nos 12 meses precedentes, o funcionário ou agente, no desempenho das suas funções, apresente no seu registo três ou mais ocorrências.
- 6 – As ocorrências serão avaliadas por uma comissão constituída pelo Chefe da DCME, pelo Gestor de Frota e pelo Chefe da unidade orgânica a que pertença o funcionário, que indicará ao membro do Executivo responsável pela DCME a inibição a aplicar, o qual poderá impor uma inibição de condução pelo período de 30 a 120 dias.
- 7 – Poderá ser proposto pela DCME o cancelamento da autorização de condução de um funcionário, em requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao membro do Executivo Municipal responsável pela DCME, o qual dará parecer e remeterá para decisão do Presidente da Câmara.

ARTIGO 9º

Responsabilidade dos Condutores Face ao Código da Estrada

- 1 – Os condutores dos veículos deverão respeitar, rigorosamente, o Código da Estrada e demais legislação em vigor.
- 2 – Os condutores dos veículos são responsáveis pelas infrações ao Código da Estrada e demais legislação em vigor, cometidas no exercício da condução, nomeadamente pelo pagamento de coimas, quando imputáveis ao próprio condutor.
- 3 – Os condutores de veículos aos quais forem aplicadas sanções acessórias de inibição de conduzir, no âmbito contraordenacional ou criminal, ou que sejam proibidos de conduzir por imposição médica, deverão de imediato comunicar tal facto à DCME.

ARTIGO 10º

Responsabilidade dos Condutores Face ao Veículo Municipal

- 1 – O condutor é responsável pelo veículo competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b) Zelar, em coordenação com o Gestor de Frota, pelo cumprimento dos planos de revisão e de lubrificação;
 - c) Zelar pela boa conservação do veículo, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;
 - d) Verificar se o veículo tem a documentação e acessórios necessários para poder circular;
 - e) Participar, em documento próprio e de imediato à DCME, qualquer dano, anomalia ou detetada falta de componentes;
 - f) Antes de iniciar a condução verificar o nível do óleo, da água e a pressão dos pneus;
 - g) Preencher e entregar o registo de movimento de veículo.
- 2 – É expressamente proibido fumar dentro dos veículos.

ARTIGO 11º

Regime de Autocondução

- 1 – A autocondução é a autorização concedida a membros do Executivo Municipal e a funcionários ou agentes, que não desempenhem habitualmente a função de condutores, para poderem conduzir veículos ao serviço do Município.
- 2 – Os autocondutores ficam sujeitos às mesmas disposições que regulam o uso dos veículos pelos funcionários ou agentes que desempenham, como atividade principal, a função de condutor, excetuando deste regime o Presidente da Câmara.

SECÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE VEÍCULOS

ARTIGO 12º

Utilização dos Veículos Municipais pelos Serviços do Município de Olhão

- 1 – Serão atribuídos veículos do tipo referido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º ao Presidente e aos Vereadores.
- 2 – A DCME atribuirá os veículos às unidades orgânicas de acordo com as respetivas necessidades de cada uma, mediante requisição de transporte dirigida, via correio eletrónico, ao Chefe da respetiva Divisão ou ao Gestor de Frota, com uma antecedência mínima de 48 horas face ao início do serviço requisitado.
- 3 – Em situações consideradas excecionais pode a DCME atribuir outros veículos às unidades orgânicas, mediante solicitação efetuada nos termos do número anterior.

ARTIGO 13º

Utilização dos Veículos Municipais por Entidades Externas

Poderão ser disponibilizados veículos a outros órgãos autárquicos, entidades públicas deste concelho ou a pessoas coletivas sem fins lucrativos, nos termos a regular em diploma próprio.

ARTIGO 14º

Avaria e Substituição de Veículos

- 1 – Quando for detetada uma avaria deve o condutor/operador dar conhecimento imediato ao responsável hierárquico direto e preencher o modelo normalizado de participação de avaria a ser entregue ao Gestor de Frota.
- 2 – O Gestor de Frota, após análise da participação, aferirá da capacidade de manter o veículo ao serviço.
- 3 – Se o veículo não puder deslocar-se à garagem em razão da avaria, deverá o seu condutor, com a maior brevidade, informar o Gestor de Frota e promover pela segurança do veículo.
- 4 – A DCME fornecerá ao serviço utente do veículo avariado ou sinistrado, veículo semelhante e com as mesmas funcionalidades, de acordo com as disponibilidades.

ARTIGO 15º

Subaproveitamento

O Gestor de Frota deverá promover pela otimização dos veículos sempre que verifique existir o seu subaproveitamento.

SECÇÃO VI

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

ARTIGO 16º

Disciplina e Fiscalização

- 1 – Cada veículo dispõe de uma folha de registo de movimento, de modelo normalizado fornecido pela DCME, que deverá ser entregue ao Gestor de Frota no fim do mês a que respeitar.
- 2 – O não preenchimento da folha de registo de movimento de forma correta e atempada após a realização do serviço poderá dar lugar a sanção disciplinar.
- 3 – Poderá ser implementado um sistema de georreferenciação nos veículos.

ARTIGO 17º

Folha de Registo de Movimento

- 1 – Todos os condutores dos veículos deverão preencher e entregar a folha de registo de movimento a ser preenchida com os seguintes dados:
 - a) Nome legível do condutor e número de funcionário;
 - b) Identificação do veículo e matrícula;
 - c) Quilómetros e horas de entrada e saída;
 - d) Descrição dos trabalhos realizados;
- 2 – A folha de registo de movimento deverá ser preenchida por cada deslocação individual do veículo, com exceção dos veículos de atribuição.

ARTIGO 18º

Registo, Cadastro e Codificação

A DCME manterá um ficheiro atualizado, em suporte informático, com o cadastro de cada veículo ou máquina ao serviço do Município.

ARTIGO 19º

Identificação dos Veículos

- 1 – Todos os veículos deverão ter o distintivo de identificação de Corpos Administrativos afixado, de forma visível, à frente, no lado esquerdo e à retaguarda, no lado direito.

2 – Para além do distintivo referido no número anterior, todos os veículos serão identificados através de emblemas autocolantes com o logotipo do Município, com exceção dos pesados de passageiros que poderão ter decoração própria.

3 – Aos veículos referidos na alínea a) do nº 2 do artigo 4º não é aplicável o número anterior.

4 – Nos veículos em regime de locação será aplicado à retaguarda do lado esquerdo dístico identificador do Município.

ARTIGO 20º

Manutenção Preventiva

Os condutores dos veículos em circulação são responsáveis por alertar o Gestor de Frota para as revisões ou lubrificações periódicas dos veículos, definidas pela DCME, com uma antecedência de 5 dias úteis sobre a data do respetivo facto.

ARTIGO 21º

Participação de Furtos

No caso de ocorrer o furto de veículo ou máquinas municipais, ou de qualquer acessório destes, deve o seu condutor participar de imediato, pelo meio mais expedito, a ocorrência ao Gestor de Frota, reportando-a, assim que possível, por escrito, por modelo normalizado.

ARTIGO 22º

Sinistros

1 – Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com qualquer veículo ou máquina de que resultem danos materiais e/ou corporais.

2 – Compete à DCME a averiguação detalhada dos sinistros para o apuramento de danos e de indícios de responsabilidade disciplinar.

3 – Os funcionários e agentes têm de prestar à DCME toda a colaboração necessária para o apuramento dos factos.

4 – Perante um sinistro, o condutor do veículo deverá ter o seguinte procedimento:

a) Solicitar a presença das autoridades;

b) Informar de imediato o Gestor de Frota;

c) Preencher no local do acidente a Declaração Amigável de Acidente Automóvel, com o outro interveniente, devendo o duplicado ser entregue ao Gestor de Frota no mais breve curto espaço de tempo;

d) Preencher a Participação Interna de Sinistro, em formulário normalizado a ser fornecido pela DCME e entregue ao Gestor de Frota;

5 – A DCME apresentará ao membro do Executivo Municipal responsável, para decisão, parecer sobre os factos apurados, fundamentando o arquivamento da Participação Interna de Sinistro ou a abertura de processo de inquérito ou disciplinar.

SECÇÃO VII ABASTECIMENTO

ARTIGO 23º Abastecimento de Combustível Municipal

Apenas podem ser abastecidos pelo combustível municipal, em local designado para o efeito, os veículos que se encontrem ao serviço do Município, mediante utilização do respetivo identificador eletrónico.

ARTIGO 24º Procedimento de Abastecimento Externo

1 – Os veículos poderão abastecer em local diferente do referido no artigo anterior, desde que a situação particular, devidamente fundamentada, o justifique, devendo ser entregue o comprovativo de abastecimento ao Gestor de Frota.

2 – Os veículos serão abastecidos nos postos de abastecimento da empresa com a qual o Município tenha contrato, mediante a utilização de um identificador.

3 – Os condutores dos veículos têm de entregar, assim que possível, os talões de abastecimento, devidamente preenchidos, identificando, de forma legível, o nome e número de funcionário, número de quilómetros e matrícula do veículo, ao Gestor de Frota que os remeterá, no final do respetivo mês, à DCME.

NORMAS FINAIS

ARTIGO 25º Normas de Conteúdo Técnico

Os modelos necessários ao cumprimento das disposições do presente Regulamento encontram-se em anexo e são os seguintes:

- a) Participação Interna de Ocorrência/Sinistro;
- b) Requisição de Transporte;
- c) Requisição de Cedência de Veículo;
- d) Registo de Avaria de Veículo;
- e) Registo de Movimento de Veículo;
- f) Participação de Furto de Veículo;
- g) Registo de Talões de Abastecimento.

ARTIGO 26º Interpretação e Preenchimento de Lacunas

A interpretação e os casos omissos do presente Regulamento far-se-á nos termos da lei e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

ARTIGO 27º
Entrada em Vigor e Revogações

- 1 – O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.
 - 2 – A entrada em vigor deste Regulamento determina a imediata revogação de todos os despachos, ordens e orientações que lhe sejam contrários.
- Regulamento e quaisquer disposições vigentes que contrariem o ora regulamentado.

